

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0317/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 99901.000558/2015-93

RECORRENTE: PAULO CIESLINSKI

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **BB – BANCO DO BRASIL**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita que a instituição informe quais são leis estão inseridas na expressão "LEGISLAÇÃO VIGENTE", manifestada pela Diretoria DIPES - GESTAO PESSOAS - OUVIDORIA INTERNA/BancodoBrasil, ao encerrar a sua demanda.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Afirma que a solicitação não trata de pedido de acesso à informação, mas de consulta que deve ser tratada por canal específico, isto é, pela Ouvidoria Interna do Banco, nos termos da Súmula CMRI nº 1/2015.

1ª Instância: Reitera.

2ª Instância: Reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

PERDA DE OBJETO. A CGU considerou que as informações prestadas pelo recorrido ao longo da instrução do recurso foram suficientes a fim de atenderem ao pedido, considerando, nesse sentido, perdido o objeto do recurso.

1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Reitera a solicitação, não considerando suficientes as informações prestadas pelo banco do Brasil, de que "Os normativos internos do BB, sobre remuneração, são elaborados em conformidade com a Constituição Federal, CLT, Lei 6.404/76, Lei 10.101/2000 além das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho assinados junto às entidades representativas dos funcionários."

No seu entendimento, a citação de diplomas legais de maneira genérica não poderia ser considerado como fundamentação legal do ato administrativo, razão pela qual recorre.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures and initials in blue and purple ink, including a large blue signature and several smaller initials.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, não se vislumbrando ofensa aos preceitos da Lei 12.527/2011.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, indeferir o recurso interposto, acatando a declaração de perda de objeto da CGU.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, BB e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União